



Publicado no quadro de avisos da
LMMF no período de 18/06/25
a 18/07/25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.800, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.518, de 27 de setembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integram o Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano COMTUR/MF:

- I - o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo;*
- II - um representante da Associação Comercial, Industrial, Agroindustrial e de Serviços – ACIASMAF;*
- III - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- IV - um representante do Setor Hoteleiro;*
- V - um representante dos Circuitos Turísticos de Marechal Floriano;*
- VI - um representante dos Agentes de Viagens;*
- VII - um representante das empresas de Transporte e Táxi;*
- VIII - um representante dos Templos Religiosos;*
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.*

§ 1º Todos os representantes do Conselho Municipal de Turismo constantes dos incisos I a IX deste artigo contarão com 01 (um) suplente cada.

§ 2º Os membros do COMTUR/MF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e entidades que o integram, que darão preferência, tanto quanto possível, as pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 3º O COMTUR/MF, em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário executivo.

§ 4º A substituição de quaisquer membros do COMTUR/MF durante o exercício do mandato, caso necessário, será feita nos mesmos moldes da nomeação."

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Junho de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 040/2025 – Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONADA PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.800 / 2025
EM, 18 / 06 / 2025

PREFEITO MUNICIPAL